



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

AO SETOR DE LICITAÇÕES,

Processo N° 645/2025

ASSUNTO: Análise Técnica de Proposta Financeira - Edital nº 31/2025 – Concorrência Eletrônica.

Analisou-se a proposta apresentada pela empresa **FEBEAL CONSTRUTORA LTDA.** conforme subitens 5.5, 9.9 e 12.3 do edital supracitado e verifica-se que:

A proposta contempla a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais.

Conforme item 17.1 do Edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta. Portanto na fase de elaboração do contrato é necessário cumprir as exigências prescritas no item supracitado.

Em relação ao cálculo do BDI, existem questões a serem verificadas.

No cálculo do BDI elaborado pela Administração, conforme o Art. 109, §3º da Lei Complementar nº 183/2013, adotou-se como estimativa de base de cálculo para o ISS o percentual de 45%.

Na proposta apresentada, a empresa considerou a divisão de 80% para materiais e 20% para mão de obra. Identifica-se uma distorção significativa na relação “Material x Mão de obra” tanto em comparação com o orçamento de referência da Administração (55% para materiais e 45% para mão de obra) quanto às referências oficiais do SINAPI e CUB/Sinduscon para obras de tipologias residenciais.

Conforme os Cadernos de Composições de Custos do SINAPI (mês/ano de referência) e os indicadores do CUB-Sinduscon-RS para a tipologia R1-B, a participação da mão de obra em projetos habitacionais situa-se historicamente acima de 40%. A proposta de 20% carece de fundamentação técnica, pois contraria os índices de produtividade oficiais adotados por esta Administração e pelos indicadores de referência.

Nesse sentido, considerando que tal desbalanceamento pode configurar inexecuibilidade de mão de obra, solicita-se, com base no Art. 59 da Lei 14.133/2021 e no Art. 109 da Lei Complementar 183/2013, que a empresa apresente:

1. Justificativa/comprovação de produtividade (mão de obra) através das Composições de Custos Unitários (CPUs) detalhadas, demonstrando como a empresa pretende executar os serviços com índices de produtividade tão superiores aos do SINAPI (caso a empresa faça uso de tecnologias ou métodos construtivos diferenciados, estes devem ser comprovados documentalmente);

2. Demonstrativo detalhado de que o valor total alocado para mão de obra (20%) é suficiente para cobrir: o piso salarial da categoria, o recolhimento de Encargos Sociais e Trabalhistas e a futura aferição da Receita Federal (SERO) para a emissão da CND da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

3. Esclarecimento sobre o BDI (Súmula 253 do TCU), considerando que 80% do valor da proposta corresponde a materiais. Nestes casos, o Tribunal de Contas da União entende que orçamentos em que os materiais representam uma parcela muito alta do preço global normalmente estão associados a situações específicas — como fornecimento de materiais e/ou equipamentos especiais, feitos sob medida ou fornecidos por empresas especializadas — e não a serviços de engenharia em geral. Como a empresa informou que cerca de 80% da proposta corresponde a materiais, solicitamos esclarecimentos sobre esse enquadramento, indicando por que esse percentual tão elevado se aplica à realidade desta contratação e, por que, neste caso, não foi utilizado um BDI reduzido para estes itens, visto que a maior parte do custo não estaria ligada à execução e sim ao seu fornecimento.

Cabe frizar que, a empresa tem autonomia para elaborar sua proposta e poderá adotar um percentual diferente do utilizado pela Administração, desde que reflita a realidade da execução do objeto e seja comprovado nos termos do Art.109 da Lei Complementar 183/2013.

Ainda sobre o cálculo do BDI, os índices adotados para alguns itens que compõem o cálculo encontram-se fora dos intervalos de referência do Acórdão 2622/2013-Plenário.

Encaminha-se para a Comissão de Licitações para que dê andamento no processo.

Bento Gonçalves, 30 de março de 2026.

Nathália Cortes Tosi
Eng. Civil CREA-RS 227774
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves